



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 06/17, de 17 de março de 2017.

"Autoriza conciliação e transação de execuções fiscais na forma que estabelece".

Iniciativa: Fábio Donizete da Silva - Prefeito Municipal

Síntese: Dispõe sobre a autorização para conciliação e transação de execuções fiscais.

Parecer: Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, cuja competência é do Município e privativa do Poder Executivo, conforme ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

O artigo 3º da proposição, quando menciona que o município de Novo Horizonte será representado por seus Procuradores Jurídicos, está condizente com o que prevê o art. 12, II do Código de Processo Civil¹ e pertinente com a capacidade técnica que a situação exige, pois apesar do diploma processual garantir capacidade processual ao Prefeito, é certo que este não dispõe de capacidade postulatória, formalmente conferida por lei aos advogados para praticar atos processuais em juízo, sob pena de nulidade do processo.

Quanto aos demais dispositivos, considerando que a Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade, nada podendo fazer que não esteja previsto na Lei (CF, caput do art. 37), é fato que para que os acordos judiciais sejam feitos, é necessária Lei que estabeleça as hipóteses, requisitos e montantes dos possíveis acordos.

Também não podemos deixar de lado os mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Deste modo, acordos, judiciais ou extrajudiciais, podem ser feitos, desde que haja recursos orçamentários, autorização legal

¹Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, por seus procuradores;

II - o Município, por seu Prefeito ou procurador;"

0430



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

para as questões ajuizadas, comprovada responsabilidade do Poder Público e estrita obediência ao princípio da igualdade, de modo a não beneficiar uns em detrimento de outros. Deve-se, ainda, demonstrar que os valores a serem transacionados ou renunciados atendem ao princípio da economicidade, por força do princípio da indisponibilidade do interesse público.

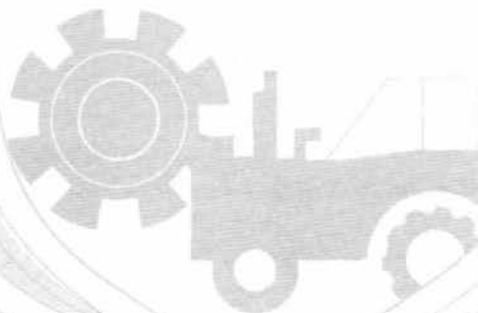
Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão de Finanças e Orçamento

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 20 de março de 2017.


Lívia Lellis Silva
Assessoria Jurídica

NOVAIS



0031



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 06/2017, de 17 de março de 2017.

Assunto: ““Autoriza conciliação e transação de execuções fiscais na forma que estabelece.”

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezessete, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 06/2017, de 17 de março de 2017 e, após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe a necessidade de conciliação e transação das execuções fiscais, considerou-se que o projeto atende ao melhor interesse público, estando em conformidade com a legislação que trata do assunto.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 06/2017, de 17 de março de 2017, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

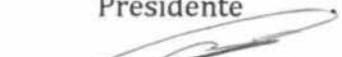
Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

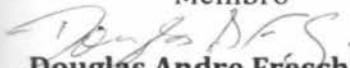
Câmara Municipal de Novais-SP, 20 de março de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final

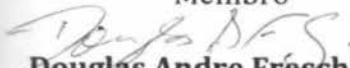
Comissão de Finanças e Orçamento


Claudinei Caceres Gil
Presidente


Paulo Cesar Dias Pinheiro
Presidente


Paulo Cesar Dias Pinheiro
Membro


Claudinei Caceres Gil
Membro


Douglas Andre Freschi Cruz
Membro


Manoel Cabrera Peres
Membro

0032